



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.321, de 08 de março de 2016.

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.321/2016, de autoria do Vereador José Roberto Giroto:

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único: o lixo a que o artigo anterior se refere consiste em galhos, entulhos, carcaças de móveis, eletrodomésticos e veículos, e resíduos de construção civil.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Filmagens em vídeo, fotos ou quaisquer tipos de registro similar poderão servir como prova de infração.

Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do item II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por agente responsável pela autuação, qualquer fiscal municipal.

Art. 4º. Os infratores desta Lei, serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:

I - 05 (cinco) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga - URMT's para descarte de pequenos resíduos em vias e logradouros públicos.

II - 10 (dez) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga - URMT's para descarte de resíduos, por pessoa física, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

III - 200 (duzentas) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga - URMT's para descarte de resíduos em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.321/2016.

fls. 2

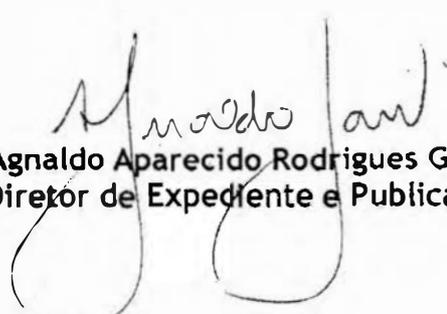
Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao melhor equipamento dos órgãos fiscalizadores do Município e campanhas de conscientização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao executivo a sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de março de 2016.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor de Expediente e Publicações